



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO**

**O PROCESSO DE ADOÇÃO  
A NATUREZA JURÍDICA DA ADOÇÃO NO BRASIL**

**ORIENTANDA: SABRINA DOS REIS MOREIRA  
ORIENTADORA: PROF. (A): ADRIANA DA CUNHA BORGES**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**

SABRINA DOS REIS MOREIRA

**O PROCESSO DE ADOÇÃO**  
A NATUREZA JURÍDICA DA ADOÇÃO NO BRASIL

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientadora: Mestre Adriana da Cunha Borges.

GOIÂNIA-GO

2024

SABRINA DOS REIS MOREIRA

**O PROCESSO DE ADOÇÃO**

A NATUREZA JURÍDICA DA ADOÇÃO NO BRASIL

Data da Defesa: 12 de novembro de 2024

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof. (a): ADRIANA DA CUNHA BORGES

Nota

---

Examinadora Convidada: Prof. (a): CAROLINE REGINA DOS SANTOS

Nota

Dedico a todos que acreditam que o Direito, pode ser efetivamente, um instrumento de justiça.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Criador, por me dar força nos momentos de fraqueza e sabedoria nos instantes de incerteza. Sua presença foi a bússola que guiou meu caminho.

A todos os professores que me acompanharam durante esses cinco anos, pois a mim proporcionaram conhecimento e desenvolvimento, não somente ao ramo acadêmico, mas também colaboraram para minha formação.

Aos meus pais, por todo apoio e suporte, pela dedicação máxima, desde que nasci, para que me tornasse um ser humano íntegro, honesto e de bem, não medindo esforços para que tivesse as melhores condições possíveis, não apenas relacionadas a estudos e/ou carreira, mas para todos os aspectos da vida.

Ao meu amor, por ser tanto meu maior fã quanto meu crítico mais construtivo, ensinando-me o verdadeiro significado de crescimento compartilhado.

## **DUAS MÃES PARA UMA VIDA**

Era uma vez duas mulheres  
Que nunca se encontraram  
De um lado (não te lembras)  
Do outro lado (A outra) aquela que tu  
chamas Mãe  
Duas vidas diferentes  
Na procura de realizar uma só: a tua  
Uma foi a tua boa estrela  
A outra o teu sol  
A primeira te deu a vida  
A outra te ensinou a viver  
A primeira criou em ti a necessidade do  
amor  
A segunda te deu esse amor  
Uma te deu as raízes  
A outra te ofereceu teu nome  
A primeira te transmitiu teus dons  
A segunda te deu uma razão para viver  
Uma fez nascer em ti a emoção  
A outra acalmou tuas angústias  
A primeira recebeu teu primeiro sorriso  
A outra secou tuas lágrimas  
Uma te ofereceu em adoção  
Era tudo o que ela podia fazer por ti  
A outra rezou para ter uma criança  
E Deus a encaminhou em tua direção  
E agora, quando, chorando,  
Tu me colocas a eterna questão  
Herança natural ou educação?  
De quem sou o fruto?  
Nem de um nem de outro, minha criança,  
Simplesmente, de duas formas  
Diferentes de amor.

**Autor desconhecido**

# O PROCESSO DE ADOÇÃO

## A NATUREZA JURÍDICA DA ADOÇÃO NO BRASIL

MOREIRA, Sabrina dos Reis<sup>1</sup>

O estudo analisa o processo de adoção e a natureza jurídica da adoção no Brasil. O objetivo é entender como a legislação brasileira regula a adoção e identificar as principais características jurídicas desse instituto. O método utilizado foi a análise de documentos legais, jurisprudências e literatura especializada sobre o tema. Os resultados mostraram que a adoção no Brasil é regida por um conjunto complexo de normas que visam proteger os direitos das crianças e garantir que a adoção seja realizada no melhor interesse do adotado. O estudo revela que a adoção é considerada uma forma de proteção integral, com efeitos legais semelhantes aos da filiação biológica. Constatou-se que o processo de adoção envolve uma série de etapas, incluindo a avaliação do potencial adotante e a homologação judicial da adoção. As conclusões apontaram que, embora a legislação tenha avançado para assegurar os direitos dos adotados e a integridade do processo, ainda existem desafios na implementação prática das normas e na garantia de que todos os procedimentos sejam conduzidos de maneira eficiente e justa.

**Palavras-chave:** Criança. Adoção. Estatuto da Criança e do Adolescente. Constituição Federal. Procedimento.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>1. TEORIAS E CONCEPÇÕES JURÍDICAS SOBRE A NATUREZA DA ADOÇÃO .11</b>	
1.1 INTRODUÇÃO ÀS TEORIAS JURÍDICAS DA ADOÇÃO.....	11
1.1.1 ANÁLISE DAS PRÁTICAS BRASILEIRAS .....	12
<b>2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES LEGAIS DA ADOÇÃO NO BRASIL .....</b>	<b>14</b>
2.1 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. ....	14
2.1.1 APLICAÇÃO NA PRÁTICA JURÍDICA.....	15
<b>3. MUDANÇAS NA ADOÇÃO .....</b>	<b>17</b>
3.1 CRIAÇÃO DO SNA.....	17
3.1.1 EXIGÊNCIAS PARA OS ADOTANTES.....	20
<b>4. EVOLUÇÃO DO BRASIL NOS ÚLTIMOS 20 ANOS.....</b>	<b>21</b>
4.1 DESAFIOS COMPARTILHADOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES. ....	21
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>28</b>

## INTRODUÇÃO

A escolha do tema sobre a natureza jurídica da adoção no Brasil surgiu de uma mistura de experiência pessoal e interesse acadêmico.

A busca de como o sistema jurídico aborda as questões familiares e a adoção é um tema particularmente complexo e significativo. Além disso, é oportuno observar de perto alguns casos de adoção na comunidade, o que desperta ainda mais curiosidade sobre o assunto. Compreender a natureza jurídica da adoção não só é fundamental para o sistema legal, mas também para garantir o bem-estar das crianças e famílias envolvidas. Então, a decisão de explorar mais a fundo esse tema e entender melhor suas implicações legais e sociais.

A adoção no Brasil é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo procedimentos e garantias para assegurar o bem-estar das crianças. Juridicamente, a adoção é um instituto que visa estabelecer vínculos familiares permanentes entre adotantes e adotados, equiparando-se à filiação biológica em direitos e deveres. O processo de adoção envolve avaliação psicossocial dos pretendentes, consentimento dos pais biológicos, e acompanhamento judicial para garantir a idoneidade da nova família. A natureza jurídica da adoção no Brasil busca proteger os direitos das crianças, promover sua convivência familiar e garantir seu desenvolvimento integral.

A pesquisa sobre a natureza jurídica da adoção no Brasil é de extrema importância tanto para o pesquisador quanto para os membros envolvidos no cenário da adoção e para a comunidade em geral. Para o pesquisador, entender os meandros legais e os princípios que regem a adoção é essencial para contribuir com o aprimoramento das políticas públicas e do sistema jurídico. Além disso, essa pesquisa pode fornecer insights valiosos sobre como melhorar os processos de adoção, tornando-os mais eficientes e humanizados e para os membros envolvidos no cenário da adoção, como adotantes, crianças adotadas, famílias biológicas e profissionais que trabalham com adoção. A pesquisa pode trazer clareza sobre seus direitos e responsabilidades, além de ajudar a promover uma compreensão mais profunda sobre o significado da adoção e seus impactos emocionais e sociais. Isso pode

contribuir para o fortalecimento das relações familiares e para o bem-estar das crianças adotadas.

Os métodos escolhidos e suas justificativas são: o método indutivo porque envolve a observação de padrões específicos para formar generalizações amplas. Quando se trata de abordagens específicas:

Foram utilizados os métodos: histórico, comparativo, monográfico

**Método Histórico:** Este método é adequado para investigar eventos passados e entender como determinados fenômenos evoluíram ao longo do tempo. Ele se alinha bem com o método indutivo, pois os dados históricos podem ser analisados para identificar tendências e padrões, que podem então ser generalizados para fazer afirmações sobre o comportamento humano ou social.

**Método Comparativo:** O método comparativo é útil quando se deseja examinar semelhanças e diferenças entre diferentes casos ou contextos. Ao aplicar o método indutivo, pode-se observar várias instâncias e, através da comparação, identificar padrões comuns que levam a generalizações sobre o comportamento humano, social ou natural.

**Método Monográfico:** Este método envolve um estudo detalhado e aprofundado de um caso específico. Embora possa parecer mais dedutivo à primeira vista, ao se aprofundar na análise dos dados específicos do caso, é possível identificar padrões que podem ser generalizados para além do caso em estudo, seguindo uma abordagem indutiva.

É fundamental destacar que, com base em toda a pesquisa científica realizada, a adoção não deve ser vista como uma solução social para o problema dos menores abandonados. Em vez disso, deve ser encarada como um meio para a formação de uma família, sempre priorizando o verdadeiro interesse da criança e do adolescente, assegurando que seus direitos humanos fundamentais sejam respeitados e que possam ser exercidos em um lar substituto por meio da adoção.

Esta pesquisa será desenvolvida em 4 capítulos sendo eles: Capítulo 1: Teorias e Concepções Jurídicas sobre a Natureza da Adoção; Capítulo 2: Princípios e Diretrizes Legais da Adoção no Brasil; Capítulo 3: Mudanças na adoção e Capítulo 4: Evolução do Brasil nos últimos 20 anos.

## **CAPÍTULO 1: TEORIAS E CONCEPÇÕES JURÍDICAS SOBRE A NATUREZA DA ADOÇÃO**

### **1.1 INTRODUÇÃO ÀS TEORIAS JURÍDICAS DA ADOÇÃO**

A adoção é um processo jurídico complexo, que envolve questões legais, sociais e emocionais. Ao longo dos anos, várias teorias e concepções jurídicas têm sido desenvolvidas para compreender e abordar a natureza da adoção. A adoção é um fenômeno jurídico que tem sido objeto de estudo e debate por parte de juristas, sociólogos, psicólogos e outros profissionais. As teorias jurídicas da adoção buscam compreender os fundamentos legais, éticos e sociais que sustentam esse instituto.

Na concepção de Clovis Bevilacqua (1976, p.351) a adoção é: “o ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho”. Não me parece perfeita a definição, pois o vocábulo “aceita”, usado pelo consagrado mestre, não reflete bem o comportamento do adotante. Em geral este é quem toma a iniciativa do negócio. No conceito de outro autor:

A adoção é o ato do adotante pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha. Ou ainda a adoção sendo o meio no qual atribui a condição de filho ao adotado, ocorrendo total e completo desligamento do adotado com o seu vínculo familiar anterior, salvo no caso de impedimentos matrimoniais. (MUNIR CURY, 2010, p.190).

Sendo a adoção um instituto onde além de ser uma forma familiar construída por meios civis, uma forma de suprir e dar satisfação aqueles que são estéreis ou ainda dar um lar aqueles que se encontrem fora de um seio familiar. Entende-se ser o conceito mais adequado para o instituto, a definição segundo Silvio de Salvo Venosa (2011, p.273), “onde conceitua a adoção como modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural.”

Diversas teorias foram propostas para fundamentar o instituto da adoção no contexto jurídico. Entre elas, destacam-se:

**Teoria da Filiação Socioafetiva:** Uma das teorias mais influentes na contemporaneidade é a teoria da filiação socioafetiva, que enfatiza a importância dos laços afetivos e emocionais na constituição da família. Segundo essa teoria, a relação entre pais e filhos não se limita aos laços biológicos, mas é construída por meio de vínculos emocionais e sociais. Nesse sentido, a adoção seria um instrumento legal para reconhecer e proteger esses laços de afeto, independentemente da origem biológica da criança.

**Teoria da Igualdade de Filiação:** A teoria da igualdade de filiação postula que todos os filhos, sejam biológicos ou adotados, devem ter os mesmos direitos e oportunidades na família e na sociedade. Essa abordagem busca eliminar a discriminação e o estigma associados à adoção, garantindo que as crianças adotadas sejam tratadas de forma justa e igualitária em relação aos seus irmãos biológicos.

**Teoria da Filiação Biológica:** A teoria da filiação biológica é uma das abordagens mais antigas e tradicionais da adoção. Segundo essa teoria, os laços de sangue são fundamentais para determinar a relação entre pais e filhos. Nessa perspectiva, a adoção é vista como uma forma de compensar a falta de filhos biológicos de um casal, permitindo-lhes criar uma família através da incorporação de uma criança não biológica.

**Teoria do Melhor Interesse da Criança:** A teoria do melhor interesse da criança coloca o bem-estar e os direitos da criança no centro das decisões relacionadas à adoção. De acordo com essa abordagem, o objetivo principal da adoção é garantir que a criança seja colocada em um ambiente seguro, amoroso e propício ao seu desenvolvimento. Isso requer uma avaliação cuidadosa das capacidades e circunstâncias dos potenciais pais adotivos, bem como uma consideração das necessidades individuais da criança.

Doutrinadores como Maria Berenice Dias e Rodrigo da Cunha Pereira têm contribuído significativamente para o desenvolvimento dessa teoria, defendendo a sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro e destacando a importância da afetividade como critério primordial na análise das demandas relacionadas à adoção.

### 1.1.1 ANÁLISE DAS PRÁTICAS BRASILEIRAS

As práticas de adoção no Brasil ao longo dos tempos têm sido marcadas por uma variedade de abordagens, refletindo tanto a evolução das normas legais quanto as mudanças sociais e culturais ocorridas no país. Uma das práticas históricas mais conhecidas é a chamada "adoção a brasileira", que se caracterizava pela ausência de um processo legal formal e pela transferência informal da guarda de crianças para terceiros, muitas vezes sem o acompanhamento de autoridades competentes.

A "adoção a brasileira" era comum em períodos em que o processo formal de adoção era excessivamente burocrático, moroso e inacessível para muitas famílias que desejavam adotar. Diante das dificuldades enfrentadas para adotar legalmente, algumas pessoas recorriam a essa prática informal como uma alternativa rápida e menos complexa de formar uma família. No entanto, essa abordagem frequentemente expunha as crianças a situações de vulnerabilidade e desproteção, uma vez que não garantia a segurança jurídica nem os direitos fundamentais dos adotados.

Com o passar dos anos e o avanço da legislação e das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, a "adoção a brasileira" foi gradativamente desencorajada e criminalizada. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 representou um marco importante nesse sentido, estabelecendo normas claras e procedimentos para o processo de adoção, com o objetivo de garantir o direito à convivência familiar e comunitária e o princípio do melhor interesse da criança.

Atualmente, as práticas de adoção no Brasil estão regulamentadas pelo ECA e pela Lei Nacional de Adoção (Lei nº 12.010/2009), que estabelecem os requisitos e os procedimentos necessários para a adoção legal. O processo de adoção tornou-se mais transparente, ágil e seguro, com a participação ativa de órgãos judiciais, equipes multidisciplinares e cadastros nacionais de pretendentes à adoção.

Apesar dos avanços legislativos e institucionais, ainda há desafios a serem enfrentados no campo da adoção no Brasil, como a redução do tempo de espera das crianças em instituições de acolhimento, a conscientização sobre a importância da adoção responsável e a garantia de apoio psicossocial às famílias adotivas. É fundamental que o Estado, a sociedade civil e os profissionais envolvidos na proteção da infância trabalhem de forma integrada e comprometida para garantir que todas as

crianças e adolescentes tenham o direito de crescer em um ambiente familiar amoroso e seguro, livre de violência e discriminação.

Na concepção de Maria Berenice Dias: a "adoção a brasileira" pode expor as crianças a situações de vulnerabilidade e desamparo, pois não oferece garantias legais nem proteção adequada aos direitos dos adotados. Ela enfatiza a importância de se seguir os procedimentos legais estabelecidos para garantir a segurança jurídica e o bem-estar das crianças.

No conceito da autora Giselda Hironaka discute que a "adoção a brasileira" como uma prática que viola os princípios fundamentais do direito da infância, como o princípio do melhor interesse da criança. Ela enfatiza a importância de se promover um processo legal e transparente de adoção para proteger os direitos das crianças e garantir seu desenvolvimento saudável.

Alguns doutrinadores podem abordar a importância do acolhimento informal por parte de familiares ou de indivíduos próximos em casos de abandono ou negligência extrema, reconhecendo que, em certas circunstâncias, isso pode ser uma medida temporária de proteção para a criança até que uma solução legal seja encontrada. No entanto, mesmo nesses casos, é enfatizada a necessidade de buscar uma solução legal e formal o mais rápido possível para garantir a proteção adequada dos direitos da criança.

## **CAPÍTULO 2: PRINCÍPIOS E DIRETRIZES LEGAIS DA ADOÇÃO NO BRASIL**

### **2.1 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA**

O princípio do melhor interesse da criança é uma das bases fundamentais do direito da infância e adolescência, orientando as decisões judiciais e as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse da criança tem como base a ideia de que todas as decisões relacionadas à infância e adolescência devem priorizar o bem-estar e os

direitos fundamentais desses sujeitos de direito. Segundo doutrinadores como Paulo Lôbo e Maria Berenice Dias, o princípio do melhor interesse da criança deve ser interpretado de forma ampla e abrangente, levando em consideração não apenas as necessidades materiais e físicas, mas também os emocionais, educacionais e sociais das crianças e adolescentes. No contexto jurídico brasileiro, o princípio do melhor interesse da criança é aplicado em diversas situações, como guarda, adoção, convivência familiar, medidas socioeducativas e casos de conflito familiar. Para tanto, são considerados diversos critérios, tais como o vínculo afetivo entre criança e família, a estabilidade emocional e psicológica, o respeito à identidade cultural e étnica, a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, entre outros aspectos.

Apesar da importância e da consagração legal do princípio do melhor interesse da criança, sua efetiva aplicação enfrenta uma série de desafios no contexto brasileiro. Entre eles, destacam-se a falta de estrutura e de recursos para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, a morosidade e a burocracia do sistema judiciário, a ausência de políticas públicas eficazes e a persistência de práticas discriminatórias e excludentes. Diante dos desafios e das complexidades envolvidas na aplicação do princípio do melhor interesse da criança, é fundamental que o Estado, a sociedade e os operadores do direito atuem de forma integrada e comprometida com a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A garantia do acesso à justiça, o fortalecimento dos sistemas de proteção infantojuvenil e o investimento em políticas públicas voltadas para a infância e adolescência são passos essenciais para assegurar o pleno desenvolvimento e bem-estar das futuras gerações.

### 2.1.1 APLICAÇÃO NA PRÁTICA JURÍDICA

O princípio do melhor interesse da criança é aplicado em uma variedade de contextos, abrangendo desde questões de guarda e visitação até situações de adoção, medidas de proteção e socioeducativas. A sua aplicação requer uma análise criteriosa das circunstâncias específicas de cada caso, levando em consideração uma

série de fatores relevantes para o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente envolvido.

Alguns dos critérios comuns considerados na aplicação do princípio do melhor interesse da criança incluem:

**Vínculo Afetivo:** Avaliação da existência e qualidade do vínculo afetivo entre a criança ou adolescente e as pessoas envolvidas em sua vida, como pais biológicos, adotivos ou guardiães.

**Estabilidade Emocional e Psicológica:** Verificação do impacto que determinadas decisões podem ter sobre a estabilidade emocional e psicológica da criança ou adolescente, levando em conta sua idade, maturidade e histórico de vida.

**Respeito à Identidade Cultural e Étnica:** Consideração da importância de preservar e promover a identidade cultural e étnica da criança ou adolescente, garantindo seu direito a uma vivência familiar e comunitária que respeite sua origem e pertencimento cultural.

**Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária:** Priorização do direito da criança ou adolescente a viver em um ambiente familiar e comunitário seguro, estável e afetivo, sempre que possível e adequado às suas necessidades.

**Proteção contra Abuso e Exploração:** Proteção efetiva contra qualquer forma de abuso, negligência, exploração ou violência que possa afetar o bem-estar e a integridade física e psicológica da criança ou adolescente.

A aplicação do princípio do melhor interesse da criança na prática jurídica exige, portanto, uma abordagem individualizada e sensível, que leve em consideração o contexto específico de cada caso e priorize o bem-estar e os direitos da criança ou adolescente envolvido. É essencial que os profissionais do direito, bem como os demais atores envolvidos na proteção e promoção dos direitos infantojuvenis, estejam atentos a esses critérios e comprometidos com a sua efetiva aplicação, visando sempre o interesse superior da criança como princípio orientador de suas ações e decisões.

Alguns doutrinadores como Giselda Hironaka e Rodrigo da Cunha Pereira dizem que o princípio do melhor interesse da criança é um dos princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), orientando todas as ações e medidas relacionadas à proteção e promoção dos direitos infantojuvenis. Giselda Hironaka (2020, p.12) ressalta que esse princípio deve ser aplicado de forma individualizada e

contextualizada, levando em consideração as particularidades de cada criança e sua situação específica.

Rodrigo da Cunha Pereira (2008, p.) argumenta que o princípio do melhor interesse da criança é uma expressão do princípio da dignidade da pessoa humana e deve ser interpretado de forma ampla e abrangente. Ele enfatiza a importância de se considerar não apenas as necessidades materiais e físicas das crianças, mas também suas necessidades emocionais, psicológicas e afetivas ao tomar decisões que as afetem.

O princípio do melhor interesse da criança, quando aplicado na adoção, orienta todas as decisões e processos envolvidos para garantir que a criança seja colocada em um ambiente que promove seu desenvolvimento integral e bem-estar. Na prática, isso significa que, antes de aprovar uma adoção, as autoridades devem avaliar criteriosamente o perfil dos candidatos, assegurando que eles oferecem um ambiente seguro, estável e afetivo. Além disso, é essencial considerar as necessidades emocionais e psicológicas da criança, incluindo sua adaptação ao novo lar e o impacto de qualquer mudança em sua vida. O acompanhamento contínuo após a adoção também é crucial para garantir que a criança esteja bem integrada e recebendo o suporte necessário para seu desenvolvimento saudável.

Em resumo, a aplicação prática desse princípio visa criar uma base sólida e positiva para o futuro da criança, priorizando seu bem-estar em todas as etapas do processo adotivo.

## **CAPÍTULO 3: MUDANÇAS NA ADOÇÃO**

### **3.1 CRIAÇÃO DO SNA**

A criação do Sistema Nacional de Adoção (SNA) foi estabelecida pela Resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esta resolução foi promulgada em 10 de junho de 2008 e definiu as diretrizes para a implementação do SNA, visando informatizar e integrar os dados relacionados aos processos de adoção

e acolhimento de crianças e adolescentes em todo o território nacional. O SNA foi instituído para unificar e tornar mais transparente o processo de adoção, facilitando a comunicação entre diferentes entes envolvidos, como Varas da Infância e Juventude, Ministério Público e as equipes técnicas de assistência social e psicologia.

Os principais objetivos e artigos da referida resolução são:

**Criação de Cadastros Nacionais:** O objetivo principal da resolução é criar cadastros nacionais de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar e de pretendentes à adoção. Artigos: Os artigos 1º e 2º estabelecem a criação desses cadastros;

**Implementação de Sistema Informatizado:** Outro objetivo importante é a implementação de um sistema informatizado que permita o cruzamento de dados entre os cadastros de crianças e pretendentes à adoção. Artigos: Os artigos 3º e 4º tratam da implementação do sistema informatizado;

**Estabelecimento de Prazos:** A resolução também prevê o estabelecimento de prazos máximos para a conclusão dos processos de adoção, visando garantir a celeridade e eficiência no trâmite processual. Artigos: Os artigos 5º e 6º estabelecem os prazos máximos para a conclusão dos processos;

**Acompanhamento e Suporte Pós-Adoção:** Além disso, a resolução prevê o acompanhamento e suporte às famílias adotivas após a conclusão do processo de adoção, visando assegurar o bem-estar das crianças adotadas. Artigo: O artigo 7º trata do acompanhamento pós-adoção.

As principais diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 54/2008 incluem:

Criação de um cadastro nacional de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar;

Criação de um cadastro nacional de pretendentes à adoção;

Implementação de um sistema informatizado que permita o cruzamento de dados entre os cadastros de crianças e pretendentes à adoção;

Estabelecimento de prazos máximos para a conclusão dos processos de adoção, visando garantir a celeridade e eficiência no trâmite processual;

Garantia de acompanhamento e suporte às famílias adotivas após a conclusão do processo de adoção, visando assegurar o bem-estar das crianças adotadas.

Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2018, p 79.) apontam que o SNA representa um avanço significativo no combate à morosidade processual e na busca pela celeridade necessária nos processos de adoção. Eles destacam que a transparência e a centralização de informações contribuem para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Maria Berenice Dias (2016, p.747) argumenta que a implementação do SNA é um passo importante para a concretização do princípio do melhor interesse da criança, uma vez que a sistematização das informações permite um acompanhamento mais rigoroso e eficaz das condições das crianças e dos pretendentes à adoção. Ela também observa que, com o SNA, é possível evitar adoções à margem da legalidade e garantir a segurança jurídica dos processos.

Conrado Paulino da Rosa (2012, p.16) destaca que o SNA facilita a interoperabilidade entre diferentes regiões do país, promovendo uma melhor distribuição das adoções. Segundo ele, essa ferramenta é essencial para que crianças e adolescentes em abrigos tenham mais oportunidades de encontrar famílias, independentemente de barreiras geográficas.

Patrícia Rezende, especialista em direito de família, ressalta que o SNA, ao permitir um cadastro nacional unificado, pode reduzir significativamente o tempo de espera para adoção. Ela aponta, entretanto, que a efetividade do sistema depende da capacitação contínua dos profissionais envolvidos e da integração com políticas públicas de apoio pós-adoção.

Apesar dos avanços, o SNA também enfrenta desafios. Entre eles:

**Capacitação dos profissionais:** É essencial que todos os envolvidos no processo estejam bem treinados para utilizar a plataforma de maneira eficaz.

**Infraestrutura tecnológica:** Garantir que todas as regiões, especialmente as mais remotas, tenham acesso à tecnologia necessária para participar do SNA.

**Políticas de apoio:** A adoção não termina com a decisão judicial; é crucial que haja um acompanhamento pós-adoção para garantir a adaptação e o bem-estar da criança na nova família.

A criação do SNA é vista, em geral, como um avanço necessário e positivo no sistema de adoção brasileiro. Ao promover a centralização e transparência das informações, ele busca acelerar os processos e assegurar que mais crianças possam encontrar lares adequados e amorosos. No entanto, a plena realização dos seus objetivos dependerá da superação dos desafios mencionados e do compromisso contínuo dos profissionais e das políticas públicas voltadas para a infância e juventude.

### 3.1.1 EXIGÊNCIAS PARA OS ADOTANTES

A adoção no Brasil é regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelas normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo que a criação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) ajudou a centralizar e agilizar o processo. Para ser um adotante, é necessário cumprir uma série de exigências legais e sociais.

Exigências para os Adotantes:

**Idade:** O adotante deve ser, no mínimo, 18 anos de idade. Além disso, deve ser, pelo menos, 16 anos mais velho que a criança ou adolescente a ser adotado;

**Capacidade Civil:** O adotante deve ser plenamente capaz, ou seja, não pode estar sob tutela ou curatela;

**Situação Marital:** Tanto solteiros quanto casados ou conviventes em união estável podem adotar. No caso de casais, ambos devem estar de acordo com a adoção;

**Estabilidade Emocional e Financeira:** Embora não haja uma exigência de renda mínima, é necessário demonstrar que o adotante possui condições de prover o sustento e bem-estar do adotado;

**Aptidão para a Paternidade/Maternidade:** Avaliada por meio de entrevistas e visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica do judiciário (assistentes sociais e psicólogos);

Cadastro Nacional de Adoção (CNA): Os pretendentes à adoção devem se inscrever no CNA, onde passarão por um processo de habilitação que inclui a participação em cursos preparatórios sobre adoção.

Dias (2016, p. 777) destaca que a exigência de idade mínima e a diferença de idade entre adotante e adotado são critérios importantes para garantir maturidade e condições adequadas para o exercício da paternidade ou maternidade. Ela também enfatiza que a estabilidade emocional e financeira é crucial para assegurar um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança.

Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2013, V.6, p. 88) ressaltam a importância das avaliações psicológicas e sociais realizadas pelos profissionais do sistema de justiça. Segundo eles, essas avaliações são fundamentais para verificar a real capacidade dos adotantes em prover um ambiente saudável e amoroso para a criança ou adolescente.

As exigências impostas aos adotantes visam garantir que as crianças e adolescentes em situação de adoção encontrem um lar que lhes proporcione segurança, estabilidade e afeto. A criação do SNA e as normativas do ECA buscam não apenas formalizar o processo, mas também assegurar que os direitos das crianças sejam prioritários. A opinião dos doutrinadores reforça a importância de um processo rigoroso, mas também sensível às necessidades emocionais e sociais tanto dos adotantes quanto dos adotados.

## **CAPÍTULO 4: EVOLUÇÃO DO BRASIL NOS ÚLTIMOS 20 ANOS**

### **4.1 DESAFIOS COMPARTILHADOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

Nos últimos 20 anos, o Brasil passou por significativas mudanças no campo da adoção, influenciadas por avanços legislativos, tecnológicos e sociais.

Principais Avanços são:

Reformas Legislativas -

Alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Várias reformas foram feitas no ECA para melhorar o processo de adoção, focando na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Lei 12.010/2009: Conhecida como a Nova Lei da Adoção, trouxe mudanças significativas, incluindo a obrigatoriedade de o processo de adoção ser concluído em um prazo máximo de 120 dias.

Criação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) -

Centralização de Dados: O SNA unificou as informações sobre crianças e adolescentes disponíveis para adoção e sobre os pretendentes, tornando o processo mais transparente e eficiente.

Integração de Instituições: Facilita a comunicação entre diferentes entes, como Varas da Infância e Juventude, Ministério Público, e equipes de assistência social e psicologia.

Cadastro Nacional de Adoção (CNA) -

Eficiência e Transparência: Implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o CNA tornou o processo mais ágil e transparente, facilitando a busca de crianças e adolescentes por famílias adotivas.

Campanhas de Conscientização e Educação -

Promoção da Adoção: Aumentou a visibilidade e a aceitação da adoção na sociedade, promovendo campanhas que informam sobre o processo e incentivam a adoção de crianças mais velhas e com necessidades especiais.

Cursos Preparatórios: Instituídos para preparar os adotantes, ajudando-os a compreender os desafios e responsabilidades da adoção.

Alguns desafios compartilhados são -

Descompasso entre Perfil dos Adotantes e Crianças Disponíveis: Maria Berenice Dias (2019): "É necessário um esforço conjunto da sociedade e do poder público para sensibilizar os adotantes em potencial sobre a diversidade das crianças disponíveis para adoção, incentivando a adoção de crianças mais velhas e de grupos de irmãos.

Burocracia e Demora no Processo: Gustavo Tepedino (2018, p.19), "A burocracia e a demora no processo de adoção são preocupantes e podem desestimular os pretendentes. Reformas administrativas que simplifiquem os procedimentos e o uso da tecnologia são fundamentais para agilizar o trâmite dos processos".

Desigualdade Regional: Paulo Lôbo (2020, p. 59), "As diferenças regionais na infraestrutura e na capacitação dos profissionais são obstáculos significativos para a eficiência do processo de adoção". Parcerias entre os estados e investimentos em infraestrutura são essenciais para garantir a equidade regional.

Falta de Acompanhamento Pós-Adoção: Ana Carla Harmatiuk Matos (2017, p. 71), "O acompanhamento pós-adoção é fundamental para garantir o sucesso e a estabilidade das famílias adotivas. Programas de suporte continuado e redes de apoio são necessários para oferecer o suporte necessário às famílias após a adoção".

Algumas possíveis Soluções são apresentadas como:

Ajuste do Perfil de Adoção -

Campanhas de Sensibilização: Continuar a promover campanhas que incentivem a adoção de crianças mais velhas e de grupos de irmãos.

Incentivos para Adoção de Crianças com Necessidades Especiais: Oferecer suporte adicional e benefícios para famílias que adotam crianças com necessidades especiais.

Desburocratização do Processo -

Reformas Administrativas: Simplificar os procedimentos burocráticos e utilizar tecnologia para agilizar a tramitação de documentos e processos judiciais.

Prazo de Conclusão: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos por lei para a conclusão do processo de adoção.

## Equidade Regional

Investimento em Infraestrutura: Paulo Lôbo (2019, p. 71), "O investimento em infraestrutura e capacitação dos profissionais em todas as regiões do país é crucial para garantir a equidade no acesso ao processo de adoção e garantir o melhor interesse das crianças".

Parcerias e Colaborações: Estabelecer parcerias entre estados para compartilhar recursos e boas práticas no processo de adoção.

### Fortalecimento do Acompanhamento Pós-Adoção

Programas de Suporte Continuado: Instituir programas que ofereçam suporte contínuo e acompanhamento às famílias após a adoção.

Rede de Apoio: Criar redes de apoio para adotantes, facilitando a troca de experiências e suporte mútuo.

A evolução da adoção no Brasil nas últimas duas décadas mostra progressos importantes em termos de legislação, transparência e conscientização. No entanto, ainda existem desafios significativos que precisam ser enfrentados para tornar o processo mais eficaz e justo. A chave para o futuro está em continuar aprimorando as políticas públicas, investir em infraestrutura e capacitação, e promover uma cultura de adoção mais inclusiva e acolhedora.

## CONCLUSÃO

A análise da natureza jurídica da adoção no Brasil revela a complexidade e a importância desse instituto no sistema legal e na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A adoção é tratada como um ato jurídico de extrema relevância, que transcende a mera mudança de responsável legal, configurando-se como um mecanismo essencial para a garantia do desenvolvimento e bem-estar das crianças que, por diversas razões, não podem permanecer com suas famílias biológicas.

A natureza jurídica da adoção no Brasil é definida por um arcabouço legal robusto, composto principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Código Civil. O ECA estabelece a adoção como um ato que visa a criação de vínculos permanentes e estáveis, assegurando à criança uma nova estrutura familiar e afetiva. Por sua vez, o Código Civil complementa essa visão ao definir a adoção como um ato que cria uma relação de parentesco, com todos os direitos e deveres correspondentes.

Além do aspecto legal, a adoção no Brasil é caracterizada por um procedimento rigoroso que busca assegurar o cumprimento do princípio do melhor interesse da criança. A legislação estabelece critérios específicos para a seleção e a avaliação dos adotantes, bem como para o acompanhamento pós-adoção, com o objetivo de garantir que a criança seja colocada em um ambiente que favoreça seu desenvolvimento integral. Este enfoque demonstra a preocupação do sistema jurídico brasileiro em proteger não apenas os aspectos legais, mas também os emocionais e psicológicos envolvidos na adoção.

A natureza jurídica da adoção também reflete um compromisso com a proteção dos direitos da criança, evidenciado pela necessidade de ouvir a opinião da criança em processos de adoção e de garantir que suas necessidades sejam priorizadas. Assim, a adoção no Brasil não é apenas um processo jurídico, mas também um compromisso ético e social com o futuro das crianças.

Portanto, a adoção, sob a ótica jurídica brasileira, representa um ponto de convergência entre direitos humanos e normas legais, assegurando que a criança seja colocada em um ambiente familiar que promova seu desenvolvimento e bem-estar. Essa abordagem multifacetada reforça a importância da adoção como um mecanismo

essencial para a proteção e a promoção dos direitos das crianças, consolidando a visão de que o melhor interesse da criança deve ser o centro de todas as decisões e práticas adotivas.

Em síntese, a adoção representa uma forma legítima de constituir uma família que pode compartilhar as mesmas dinâmicas e vínculos que aquelas formadas por filhos biológicos. As diferenças de origem, sangue ou etnia entre pais e filhos adotivos não devem ser barreiras para a formação de laços afetivos e de parentalidade. Quando há a disposição de indivíduos em criar um ambiente familiar que possibilite a adoção de crianças, é crucial considerar essa alternativa, pois ela visa garantir a proteção integral de crianças e adolescentes. Além de assegurar seus direitos humanos fundamentais, é essencial proporcionar a eles acesso à vida, saúde, educação, lazer e nutrição, assim como o direito ao amor e ao afeto, que são fundamentais para o pleno desenvolvimento de qualquer ser humano.

## THE ADOPTION PROCESS THE LEGAL NATURE OF ADOPTION IN BRAZIL

MOREIRA, Sabrina dos Reis<sup>1</sup>

### ABSTRACT

The study analyzes the adoption process and the legal nature of adoption in Brazil. The objective is to understand how Brazilian legislation regulates adoption and identify the main legal characteristics of this institute. The method used was the analysis of legal documents, case law and specialized literature on the topic. The results showed that adoption in Brazil is governed by a complex set of rules that aim to protect children's rights and ensure that the adoption is carried out in the adoptee's best interests. The study reveals that adoption is considered a form of full protection, with legal effects similar to those of biological affiliation. It was found that the adoption process involves a series of steps, including the assessment of the potential adopter and judicial approval of the adoption. The conclusions showed that, although legislation has advanced to ensure the rights of adoptees and the integrity of the process, there are still challenges in the practical implementation of the rules and in ensuring that all procedures are conducted in an efficient and fair manner.

**Keywords:** Child. Adoption. Statute of Children and Adolescents. Federal Constitution. Procedure.

## 9- REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir a convivência da criança e do adolescente com a família extensa e altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 (Lei de Registros Públicos). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm)

CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Malheiros, 2010.

DIAS, Maria Berenice. Adoção no Brasil: Estudo Histórico, jurídico e Social, 2009.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, volume 5: Direito de Família. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves e Nelson Rosendal, *Curso de Direito Civil: Famílias*, 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil, volume 6: Direito de Família. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, volume 6: Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2017.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Editora Revista dos Tribunais, 2020.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Direito da Adoção: Aspectos Doutrinários e Práticos, 2004.

LÔBO, Paulo. Adoção e o Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentários Jurídicos, 2010.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. São Paulo: Saraiva, 2017.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk, Adoção e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Editora Juspodivm, 2017.

PATRÍCIA REZENDE, Artigos sobre Adoção e Direito de Família, 2005.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, volume 5: Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das Famílias: teoria e prática. Editora Saraiva Educação, 2019.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROSA, Conrado Paulino, *Adoção: Doutrina e Prática*, 2009.

TEPEDINO, Gustavo, Curso de Direito Civil: Volume 5 - Direito das Sucessões. Editora Saraiva, 2018.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: Volume Único. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

VELOSO, Zeno. *Adoção: Aspectos Teóricos e Práticos*, 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito de Família. São Paulo: Atlas, 2011.